CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

REQUERIMENTO Nº 106/2022

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo subscritos, vem através deste Requerimento, com fulcro no art. 143, I, solicitar que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, o envio dos seguintes documentos: Cópia integral dos autos Tomada de Preços nº 01/2022, Procedimento Licitatório nº 02/2022, Menor Preço Global, todos os atos até a presente data.

J U S T I F I C A T I V A:

A presente solicitação de documentos visa analisar o Procedimento Licitatório mencionado.

Piumhi, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2021-2024

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Vereador 2021-2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vereador 2021-2024

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM
10 / 11 / 2022 às 8:30 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Vereador 2021-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº05/2022

Procedimento Licitatório nº 02/2022
MODALIDADE: Tomada de Preços nº **01/2022**.
TIPO: Menor Preço Global

CONTRATANTE: O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG,** Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10** com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, a Praça Zeca Soares, 211, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu **Diretor Executivo Sr. Eduardo de Assis**, brasileiro, [redacted] doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG.**

CONTRATADA: BLACK ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **40.669.672/0001-09** com sede na Rua Sergipe nº 1.062, loja 3, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte -MG, neste ato representada pelo seu sócio **Eduardo Henrique Andrade de Paula**, brasileiro, [redacted]

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução da obra de drenagem pluvial da Rua Severo Veloso e trechos secundários no município de Piumhi/MG, sendo derivações em várias ruas tendo como destinação das águas pluviais coletadas. Conforme Projetos, Planilha Orçamentária e demais documentos que compõem o presente instrumento, com respaldo no **Procedimento Licitatório nº 02/2022, Modalidade:** Tomada de Preços nº **01/2022** e **Tipo:** Menor Preço Global.

1.2. Inclui-se no objeto do presente contrato todo e qualquer despesa indispensável à realização da prestação de serviços/execução da obra, inclusive material e consumo, obrigações sociais, tributos inclusive ISSQN.

1.3. Inclui-se no objeto do presente contrato todas as despesas com a emissão de ART – anotação de responsabilidade para execução da obra contratada.

1.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste instrumento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO,

compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização e ainda as diretrizes anunciadas no Edital e seus anexos.

1.5. Regime de execução: Execução indireta, empreitada por preço global (art. 6º, VIII "a" da lei nº 8.6666/93).

1.6. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. Este Contrato decorre da licitação objeto o Processo Licitatório 02/2022 da Tomada de Preços nº 01/2022, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente e especialmente nos casos omissos, o princípio da teria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de **R$1.852.327,11 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos)** preço correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. O Contratante pagará à Contratada em 07 (sete) parcelas, pelos serviços efetivamente prestados, conforme medições elaboradas pelo SAAE, devendo a CONTRATADA apresentar, Nota Fiscal /fatura, correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/fatura, emitida de acordo com a legislação vigente. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação no Departamento de Contabilidade.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do Contrato.

3.5. Para a liberação da **primeira parcela,** além das demais condições de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação da ART ou RRT da obra;

b) Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS;

c) **Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.**

c) A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.

3.6. Para a liberação da última parcela, além das demais condições de pagamento, deverão ser apresentados o termo de Recebimento Definitivo da obra; que deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o Engenheiro da contratada dando conta da finalização da obra, bem como de relatório final, e quaisquer outros documentos que entender necessário de observação quanto ao ocorrido, além de planta da obra realizada onde serão identificada toda a rede construída com localização georreferênciados.

3.7. A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure no documento de arrecadação apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.8. A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço (Município de Piumhi), e caso não apresente o comprovante de pagamento do tributo, o valor do ISSQN, será retido e recolhido aos cofres públicos municipais, pelo SAAE de Piumhi.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá seu preço fixo e irreajustável, não podendo ser objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, não se aplicando ainda a recomposição de preços de que trata o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o exíguo prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos consignados na ***dotação orçamentária:*** **03.01.01.17.512.0447.1077** e Elemento de Despesas **4.4.90.51.00**. Lei 2587/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obrigando-se ainda o contratado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do dispositivo em referência.

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº8.666/93, com modificações posteriores.

6.3. Em caso de celebração de termo aditivo, o aditado ao contrato em razão de alteração de quantitativo deverá apresentar preço unitário inferior ao termo de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por um período 07 (sete) meses, com termo inicial **em 25/03/2022 e termo final em 26/10/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, por meio de termo aditivo.

7.2. O prazo de execução da obra será de 07 (sete) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em situação excepcionalíssima amparada pela Lei n. 8.666/93 e mediante justificativa aceita pelo SAAE de Piumhi/MG, em decisão fundamentada.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo SAAE de Piumhi e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;

d) Procedimento Licitatório nº 02/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº **01/2022**.

TIPO: Menor Preço Global

e) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, no qual a fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, quando da medição final e entrega das obras; Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Colocar um profissional responsável pela obra, que deverá permanecer durante todo o dia na obra e com emissão de ART ou RRT, sendo de responsabilidade deste profissional a exigência de uso de EPIs dos trabalhadores nesta obra;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, inc.
XIII da Lei n. 8.666/93);

h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços. Todo o pessoal deverá dispor de ferramentas necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao SAAE/Piumhi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

h) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá ainda a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a CTPS anotada, arcando ainda com encargos fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste instrumento contratual, resultante da execução da obra (art. 71, §1º da Lei n. 8.666/93);

l) Arcar com as despesas referentes às taxas de consumo de água e energia elétrica da obra;

m) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua negligência;

n) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.

o) A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes e executar a obra em acordo com o cronograma **apresentado e aprovado pela Autarquia**

p) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ, que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

q) A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula da obra no cadastro específico do INSS – CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea "c" do inciso II do Art. 19 da INRFB nº 971/2009.

q.1) Nos casos de dispensa da matrícula previstos na IN-RFB nº 971/2009 a empresa/licitante vencedora deverá encaminhar justificativa formal fundamentada que será analisada pela Administração Municipal.

r) É obrigação da contratada o fornecimento de todo o material, conforme dispõe o Memorial Descritivo, Planilha e projetos bem como as normas da ABNT/NBR.

s) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim.

c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

e) Efetuar os pagamentos de forma convencionada;

f) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;

g) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, em leis ou regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do SAAE de Piumhi, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2 - O SAAE de Piumhi poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos; b) O atraso injustificado no início da obra;
A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE de Piumhi;
b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
g) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

10.3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no item 10.1, a Contratada além da perda da garantia em favor do SAAE de Piumhi, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto na letra "j" do item 10.2.

10.4. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo, acarretarão a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:
a) Suspensão imediata pelo SAAE de Piumhi, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados ao SAAE de Piumhi;
c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao SAAE de Piumhi e não cobertos pela garantia contratual.
d) Multa de 10% sobre o valor contratado, sendo abatido o valor da garantia.

10.5. A contratada reconhece de forma expressa, os direitos da Administração no caso da rescisão prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante arcará com multa de 10% sobre o objeto contratado, além da perda da garantia, respeitado o direito de defesa e contraditório, sendo que após regular processamento, aplicar à(s) contratada(s) as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme abaixo.

11.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
a) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
b) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da execução ou serviço não realizado;
b.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 14.133/2021, uma vez

que foi revogado os artigos 89 a 108 da Lei 8.666/93, pelo referido diploma legal, e penalidades previstas no Edital, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao SAAE de Piumhi.

11.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE de Piumhi, via Seção de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE de Piumhi.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Público e será descredenciada do CRC , pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

11.7. A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Após a conclusão dos serviços, a Contratada mediante requerimento ao SAAE de Piumhi, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

12.2. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços/obra, o SAAE de Piumhi procederá através da Setor de Engenharia, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Piumhi MG, 25 de março de 2022.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Eduardo de Assis
Diretor Executivo

EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA:[redacted]
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE ANDRADE DE PAULA:[redacted]

Black Engenharia Ltda
Eduardo Henrique Andrade de Paula
Sócio Administrador

Testemunhas:

Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo [redacted]

Valdete Aparecida de Oliveira Leite [redacted]

José Segundo de Faria
CHEFE DE SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO
SAAE Piumhi - MG